



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

-----CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## PROJETO DE LEI Nº 003/2022

*Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionado e subsídios do Poder Executivo e Legislativo do Município de Itaguajé, nos termos que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Concede-se aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios, da Administração Pública Municipal, reposição salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no INPC acumulado em dezembro 2021.

**Parágrafo único** - O período aquisitivo considerado para fins desta reposição é o compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Se após a aplicação do reajuste salarial mencionado no *caput* do art. 1º, o vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de professor e educador infantil, não atingir o valor do piso nacional do magistério para o ano de 2022, a fim de dar cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, será pago o vencimento básico dos referidos servidores em observância a esses valores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé  
Em, 11 de janeiro de 2022.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal